



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 18**  
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 142/2015 que "dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, nº 3.167, de 11 de julho de 2003, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

O art. 5º do PL em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No exercício de 2016 as alíquotas constantes no art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - de 15% para óleo diesel;

II - de 28% para serviço de comunicação e para petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto óleo diesel, etanol hidratado combustível, querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para transporte de passageiros e cargas, lubrificantes e gás liquefeito e gás liquefeito de petróleo - GLP".

**JUSTIFICAÇÃO**

Por tratar-se de programa que visa à recuperação da situação econômico/financeira do Governo do Distrito Federal, razoável supor que as medidas de aumento da carga tributária a que se submeterá a população do Distrito Federal tenham tempo certo de duração. A emenda ora apresentada dispõe sobre a vigência do aumento da carga tributária apenas no exercício de 2016.

Sala das Sessões,

  
Deputada **LILIANE RORIZ**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 10/2/15 as 16h30	
Assinatura	Matrícula